

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Joaquim Francisco José João		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joaquim Francisco José João, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário: Complexo Escolar Ebenezer, localizada na Província de Luanda, no município do Sambizanga, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.000661/2025-14	PARECER Nº 183/2025	APROVADO EM: 28/4/2025

I – RELATÓRIO

Joaquim Francisco José João, mediante o NUP 30021.000661/2025-14, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário: Complexo Escolar Ebenezer, localizada na Província de Luanda, no município do Sambizanga, em Angola, no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joaquim Francisco José João, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário: Complexo Escolar Ebenezer, localizada na Província de Luanda, no

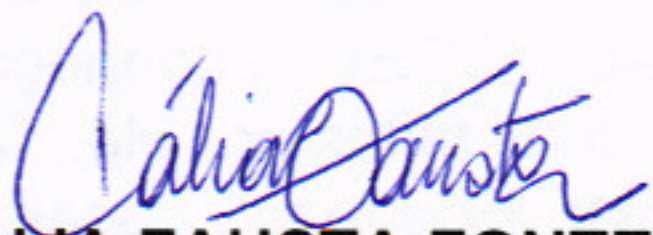
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 183/2025

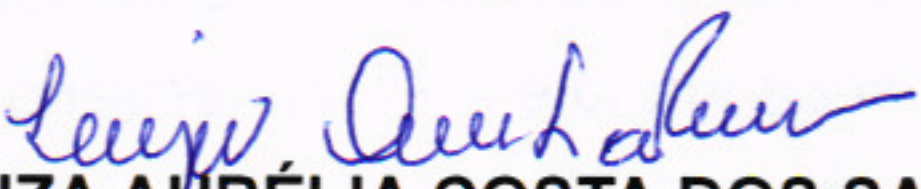
município do Sambizanga, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

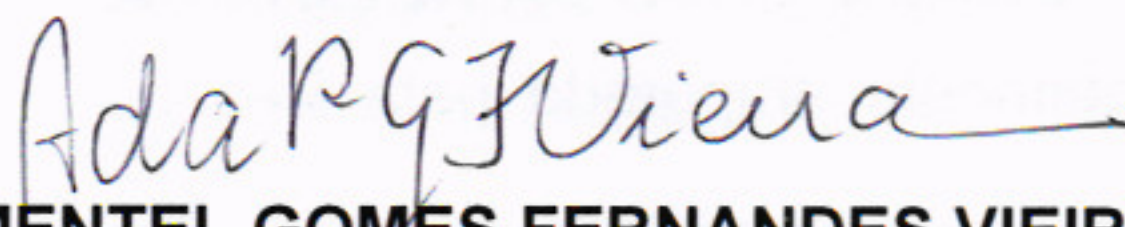
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2025.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE